



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13851.001235/2003-09
Recurso nº 507.125 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.914 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARCOS APARECIDO SIMARDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

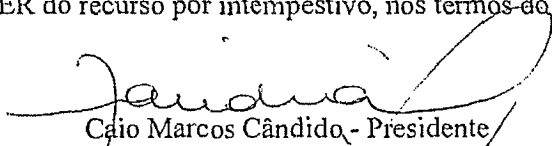
PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.


Caio Marcos Cândido - Presidente


Alexandre Naoki Nishioka - Relator

EDITADO EM: 05 JAN 2011
05 JAN 2011

Participaram do julgamento os Conselheiros Caio Marcos Cândido, Alexandre Naoki Nishioka, Ana Neyle Olímpio Holanda, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 146/157) interposto em 30 de abril de 2009 (fl. 158) contra o acórdão de fls. 132/139, do qual o Recorrente teve ciência em 30 de março de 2009 (fl. 141), proferido pela 6ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP), que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o auto de infração de fls. 18/24, lavrado em 13 de maio de 2003, em decorrência de omissão de rendimentos recebidos em processo trabalhista, verificada no ano-calendário de 2000.

É o relatório.

Voto

Conselheiro ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, Relator

O recurso é intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

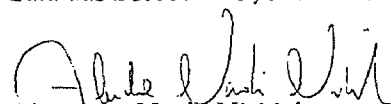
O AR, por meio do qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido, foi recebido em 30 de março de 2009, segunda-feira (fl. 141).

Desta feita, é a partir do dia útil subsequente que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias se inicia, em consonância com o previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972. Destarte, o prazo iniciou-se em 31 de março de 2009 e terminou no dia 29 de abril do mesmo ano, quarta-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto apenas em 30 de abril de 2009 (fl. 158), o que demonstra ser patente sua intempestividade.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário.

Sala das Sessões-DF, em 02 de dezembro de 2010


Alexandre Naoki Nishioka